**TERMO DE CONTRATO Nº 84**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços Edital nº 002/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 045/2017

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, com CNPJ n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado simplesmente doravante nominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa EMPREITEIRA BRUSKI LTDA – ME, CNPJ nº 08.924.739/0001-00, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº 592, Bairro Sete de Setembro, Ivoti-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por ADELAR BRUSKI, sócio-administrador, por este instrumento e na melhor forma de direito em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de uma empresa para execução de piso de concreto armado polido de 183,00m², incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para execução junto ao Pavilhão de eventos (no Parque Municipal de Eventos), conforme especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

A obra contratada será realizada em conformidade com o projeto básico, as normas técnicas e as especificações constantes nos anexos do Edital de Tomada de Preços nº 002/2017, assim como a proposta da contratada sob o aspecto técnico e executivo passando ambas a fazerem parte integrante do presente instrumento de contrato, independente de transcrição.

A obra será realizada de acordo com as especificações técnicas, anexo do edital, sendo o prazo máximo para o término da mesma em 5 (cinco) dias.

A obra deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do presente contrato.

No momento do inicio da execução da obra a empresa deverá apresentar a matricula da obra no INSS, ART de execução quitados.

No transcorrer das obras, o Contratante poderá, a seu critério, rejeitar materiais inadequados ou em desacordo com as especificações. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, quando em desacordo com o contrato. Todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, ABNT e outras, para a boa execução do objeto do contrato, correm por conta do contratado.

Na eventual impossibilidade de emprego de algum material especificado, a Contratada encaminhará a fiscalização, por escrito, a justificativa para a substituição de tais materiais por equivalentes ou superiores em qualidade.

Ficam reservados ao Contratante o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular não previsto nas especificações, nos projetos e nas normas, e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com a obra em questão.

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

Nenhuma alteração do projeto poderá ser produzida unilateralmente pela Contratada, ficando toda e qualquer eventual alteração subordinada à prévia e expressa autorização do Contratante. Entretanto, para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, poderá a contratante alterar o projeto, resguardado os direitos da contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

A título de contraprestação pelos serviços prestados, o Contratante pagará o valor de **R$ 1.921,50** pela mão de obra e serviços prestados, o Contratante pagará o valor de **R$ 11.254,50** pelo material, totalizando **R$ 13.176,00 (treze mil. Cento e setenta e seis reais)**. A proposta da Contratada, em anexo, passa a fazer parte integrante do presente instrumento de contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela única, após a conclusão total da obra, mediante aferição de servidor responsável especialmente designado pela Prefeitura.

O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. O pagamento poderá ser feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota.

Quando for o caso, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e da Receita Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No atraso superior ao número de dias previstos para os pagamentos constantes neste edital, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da Contratada:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar o vício, defeito ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade à fiscalização e ao representante do Contratante.

c) A Contratada é responsável única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos eventuais empregados no serviço. Será responsável também pela perfeita execução dos serviços dentro da boa técnica e legislações pertinentes, bem como, pela apresentação mensal dos comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos eventuais funcionários.

d) Executar os serviços contratados com o equipamento mínimo exigido, e mais o que for julgado necessário, pelo Contratante, para a perfeita execução dos serviços.

e) Retirar, em 24 horas, do local onde se executa o objeto da contratação, contadas do recebimento da comunicação escrita, qualquer pessoa cuja permanência seja de sua responsabilidade e considerada inconveniente pelo Contratante.

f) Refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas vigentes.

g) Uso obrigatório dos equipamentos de segurança (EPI) por parte dos empregados da Contratada.

h) A CONTRATADA assume toda responsabilidade civil e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como se compromete a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial.

i) Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato;

j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE, pelo Contratante, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

II - POR ACORDO entre os contratantes:

a) quando necessária à modificação de regime de execução ou do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra ou serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo único - No caso de supressão de obras ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

Constituem motivo para rescisão do contrato, as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, por dia de atraso, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.

A multa a que se refere o subitem anterior não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - A Contratada será advertida por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na execução dos serviços;

II - MULTA – Nos casos e percentuais fixados no § 1° desta Cláusula;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração pública, no caso de a Contratada praticar atos ilícitos.

§ 1° - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, a Contratada ficará sujeita à multa de:

I – mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da contratação, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, limitado a 30 (trinta) dias.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

h) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

i) deixar de efetuar o registro do serviço no CREA/RS.

§ 2° - A multa será descontada do pagamento ou da garantia do respectivo contrato ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3° - A multa aplicada não impede o Contratante de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4° - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5° - A Contratada será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento à Contratada.

§ 6° - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7° - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 8° - A sanção estabelecida no inciso IV é da alçada da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 9° - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada diretamente por representante do Contratante, especialmente designado.

§ 1° - O representante do Contratante, verificadas ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

§ 2° - Ficam, igualmente, reservados ao Contratante o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular não previsto nas especificações, nos projetos e nas normas, e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a obra ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, mediante recibo.

a) PROVISORIAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 1° - O recebimento provisório ou o definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2° - O prazo a que se refere à alínea 'b ' desta Cláusula, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 3° - Todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, para a boa execução do objeto do contrato, correm por conta da Contratada.

§ 4° - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviços quando em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta dos seguintes recursos Orçamentários:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

05 DPTO CULTURA

13.392.1101.2099. Manut. do Centro de Eventos

3.3.3.9.0.30.00.000000 Material de consumo - Conta nº 89000

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. juríd. - Conta nº 89100

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti - RS.

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

 Presidente Lucena 09 de outubro de 2017.

 **GILMAR FÜHR EMPREITEIRA BRUSKI LTDA - ME**

 P/Contratante P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Luiz José Spaniol**

Secretário Municipal de Agricultura

TESTEMUNHAS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Magda Carboni |
|  |  |  |